



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- c – certidão negativa da Receita Municipal;
- d – certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Estadual;
- e – certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Federal;
- f – certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- g – certidão da Justiça do Trabalho, caso positivo, certidão de objeto e pé;

Art. 5º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no Art. 1º, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, não sendo vedado o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis ou de qualquer forma se frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma de legislação municipal.

Art. 7º - A apuração administrativa a que se refere o artigo 5º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 8º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de julho de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito